

I - Aderiram ao PRONASCI;
II - Estejam habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;

III - O número de famílias pobres do município/DF (com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo) seja superior ao número de famílias referenciadas pelo(s) CRAS já co-financiado(s) pelo governo federal;

IV - Terem, no mínimo, 1.900 famílias pobres sem cobertura de CRAS co-financiada pelo MDS;

V - Não tiverem co-financiamento de CRAS cancelado pelo MDS em 2008.

Art. 2º Serão co-financiados no máximo 4 (quatro) CRAS por município, dependendo do número de famílias pobres do município sem cobertura de CRAS.

Parágrafo Primeiro. O número de famílias referenciadas aos CRAS deverá obedecer aos 3 padrões NOB-SUAS e ser o mais próximo possível do número de famílias pobres sem cobertura de co-financiamento federal de CRAS.

Parágrafo Segundo. Os CRAS deverão ser instalados nos territórios do PRONASCI ou de forma a garantir a cobertura de famílias em territórios do PRONASCI.

Art. 3º Os procedimentos, responsáveis e prazos da 3ª fase da expansão do PAIF, mantêm o princípio da expansão qualificada dos serviços do SUAS, conforme previsto na Resolução CIT nº 3, de 03 de junho de 2008.

Parágrafo Primeiro. A formalização do processo de expansão do co-financiamento federal para a implementação do PAIF será realizado em 3 (três) etapas consecutivas:

I - "Aceite" da partilha de recursos e dos compromissos para a implantação do PAIF;

II - Demonstração da capacidade e condições para implantação do PAIF, por meio do preenchimento da "Ficha de Monitoramento dos CRAS - Módulo Implantação";

III - Monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF.

Parágrafo Segundo. As duas primeiras etapas são de responsabilidade do gestor municipal ou do Distrito Federal e a terceira de responsabilidade das Secretarias de Estado de Assistência Social (ou congêneres) e do MDS, no caso do Distrito Federal.

Art. 4º A primeira etapa consiste no "aceite", pelo município e DF, da partilha de recursos e dos compromissos para a implantação do PAIF, de 5 a 12 de dezembro de 2008, na aba "Partilha" do SUASWEB. Todos os municípios e o DF que quiserem aceitar integral ou parcialmente o co-financiamento federal devem confirmar o aceite na aba "Partilha".

Parágrafo Primeiro. Caso o aceite seja parcial, o gestor municipal e do DF deverá informar ao MDS o número de CRAS e o valor de fato aceites, por meio do e-mail: paif@mds.gov.br até 12 de dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo. Por meio do "aceite formal" o gestor municipal e do DF de assistência social ou congêneres:

I - Afirma aceitar o valor do co-financiamento do governo federal e se compromete com a implantação e implementação do PAIF e necessariamente promover a cobertura de territórios do Pronasci;

II - Toma conhecimento e concorda com os "Compromissos para o Aceite do Co-Financiamento Federal para o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - 3ª Fase da Expansão do PAIF/2008";

III - Todos os municípios que tiverem condições de cumprir os "Compromissos para o Aceite do Co-Financiamento Federal para o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) 3ª fase da expansão do PAIF/2008" deverão manifestar o "aceite formal" até 12 de dezembro de 2008, iniciando suas atividades de implantação em dezembro. A informação de início de funcionamento do CRAS será feita no Módulo de Implantação e esses municípios passarão a ser co-financiados a partir de dezembro de 2008;

IV - A continuidade do co-financiamento federal estará sujeita ao cumprimento, por parte dos municípios e do DF, dos compromissos assumidos no ato do "aceite";

V - Os municípios que não tiverem interesse no co-financiamento federal para a implantação e implementação do PAIF não deverão se manifestar, ou seja, não devem pressionar a tecla do "aceite" da partilha no SUASWEB.

Art. 5º A segunda etapa consiste no preenchimento, pelo gestor municipal e do DF de assistência social ou congêneres, do "Módulo de Implantação", disponível no sítio do MDS (www.mds.gov.br/suas).

Parágrafo Primeiro. O município ou DF que manifestar o "aceite" deverá preencher Módulo de Implantação no período de 15 de dezembro de 2008 a 10 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Segundo. O município ou DF deve informar no Módulo a data de início de funcionamento do CRAS, podendo iniciar as atividades do PAIF até o mês de abril de 2009.

Parágrafo Terceiro. A Instrução Operacional para o preenchimento do "Módulo de Implantação-Expansão 2008" será disponibilizada junto com o módulo.

Art. 6º A terceira etapa se refere ao monitoramento e acompanhamento das condições de implantação do PAIF pelas Secretarias Estaduais de Assistência Social ou congêneres e pelo MDS, no caso do DF.

Parágrafo Primeiro. O processo de monitoramento e acompanhamento consiste no preenchimento do "Módulo de Acompanhamento dos Estados" para todos os municípios/DF que receberem recursos para a Expansão do co-financiamento do PAIF 2008, a partir de visita aos municípios e ao DF e verificação da capacidade e condições para implantação do PAIF pelos municípios e DF.

Parágrafo Segundo. O período de preenchimento do Módulo pelo Estado dependerá da data que os municípios e DF indicaram no "Módulo Implantação" para o início de funcionamento do CRAS:

I - Para os municípios e DF que indicaram o início de funcionamento do CRAS até fevereiro de 2009, as Secretarias Estaduais ou MDS devem preencher o "Módulo de Acompanhamento dos Estados" até 15 de março de 2009;

II - Para os municípios e DF que indicaram o início de funcionamento do CRAS até março de 2009, as Secretarias Estaduais/MDS devem preencher o "Módulo de Acompanhamento dos Estados" até 15 de abril de 2009;

III - Para os municípios e DF que indicaram o início de funcionamento do CRAS até abril de 2009, as Secretarias Estaduais/MDS devem preencher o "Módulo de Acompanhamento dos Estados" até 15 de maio de 2009.

Art. 7º A lista dos municípios co-financiados será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores do tipo Plasma, LCD e de Projeção - ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores do tipo Plasma, LCD e de Projeção.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 270/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 10 de dezembro de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 270/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTADOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO E ROTOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Estator para gerador (alternador) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	2.538,940	3.808,410	6.093,456
Motor de partida para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo	2.568,169	3.852,253	6.163,605
Rotor para gerador (alternador) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	2.893,575	4.340,363	6.944,580
Total	8.000,684	12.001,026	19.201,641

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Nos Diários Oficiais nºs 238 e 243, de 08 e 15/12/2008, Seção 1, páginas 76 e 174, Deliberações nºs 67 e 70, de 05 e 12/12/2008, respectivamente, referente aos 1 - processo nº 58000.004156/2007-24; 2 - processo nº 58000.003757/2008-09 onde se lê: "58000.004156/2007-79", leia-se: "58000.004156/2007-24" e, "58000.003754/2008-09", leia-se "58000.003757/2008-09".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Prorroga a validade da habilitação dos empreendimentos do Banco de Projetos do PRODES para o exercício de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei N.º 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2008, com fundamento no art. 12, II, da Lei N.º 9.984, de 2000, e considerando

o regulamento aprovado pela Resolução ANA nº 80, de 19 de março de 2007, posteriormente alterado pela Resolução ANA nº 117, de 23 de abril de 2007, e pela Resolução ANA nº 224, de 18 de junho de 2007;

a Resolução ANA nº 354, de 27 de agosto de 2007, que aprovou o resultado do processo seletivo do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício 2007 e dá outras providências; e

a Resolução ANA Nº 138, de 07 de abril de 2008, que autorizou a contratação de empreendimentos do Banco de Projetos do PRODES no exercício de 2008, resolveu:

Art. 1º Fica prorrogada a validade da habilitação dos empreendimentos incluídos no Banco de Projetos do PRODES, e não contratados no exercício de 2008, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Resolução ANA nº 80, de 19 de março de 2007, até a data de divulgação dos empreendimentos selecionados no processo de seleção de 2009.